

2017  
(Conselho Gestor)

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;  
**CONSIDERANDO**, o ofício nº 3877/17/GD. Oriundo da Penitenciária Des. Sílvio Porto;  
**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **LILIAN ALMEIDA DE LUCENA CASTOR**, Matrícula 163.542-5, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Des. Sílvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERAL BELTRÃO**, até ulterior deliberação.  
Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 516/GS/SEAP/17 Em 13 de novembro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,  
**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Santa Luzia-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA**, Matrícula 168.935-5, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Psiquiatria Forense, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA-PB**, até ulterior deliberação.  
Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 517/GS/SEAP/17 Em 13 de novembro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o ofício nº 3877/17/GD. Oriundo da Penitenciária Des. Sílvio Porto;  
**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **ROBSON SILVA RAMOS**, Matrícula 168.895-2, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.  
Publique-se  
Cumpra-se

  
Miguel Ângelo de Almeida Gomes  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

PORTARIA Nº 24/2017/SUDEMA João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Dispõe sobre a renovação do Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando o artigo 15, § 5º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca da gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando o Decreto Estadual nº 22.882, de 25 de março de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a deliberação do COPAM nº 6546 de 12 de abril de 2014, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando que esta unidade encontra-se em processo de montagem de seu Plano de Manejo, não sendo interessante a realização de mudanças no decorrer deste procedimento.

**RESOLVE:**

**RENOVAR** os mandatos dos atuais conselheiros, até a publicação final do referido instrumento legal, representando as seguintes instituições:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Titular e Suplente)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Titular e Suplente)

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PBTUR (TITULAR)

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO - SETDE (SUPLENTE)

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL (TITULAR)

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLENTE)

SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO CONDE - SETUR/CONDE (Titular e Suplente)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO CONDE - SEMAN/CONDE (Titular e Suplente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB (Titular e Suplente)

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SPU/PB (Titular e Suplente)

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio (TITULAR)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (SUPLENTE)

FEDERAÇÃO CULTURAL DE PARAIBANA DE UMBANDA, CANDOMBLÉ - FCP UNCANJU (Titular e Suplente)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE TABATINGA - AMATA (Titular e Suplente)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO CONDE - ACIC (Titular e Suplente)

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA - APAN (TITULAR)

ASSOCIAÇÃO GUAJIRU (SUPLENTE)

SOCIEDADE NATURISTA DE TAMBABA - SONATA (Titular e Suplente)

ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS (Titular e Suplente)

ANDA BRASIL PARAÍBA (Titular e Suplente)

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA - COOPERBUGGY (Titular e Suplente)

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO COSTA DO CONDE - ATCC (Titular e Suplente)

SINDICATO DOS GUIAS TURÍSTICOS DA PARAÍBA - SINGTUR/PB (Titular e Suplente)

PORTARIA Nº 025/2017/SUDEMA João Pessoa, 13 de novembro de 2017.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA**, Matrícula nº 720.484-1, no Gestor do Contrato nº 0060/2017, referente ao processo nº 2017-004999 - locação de imóvel do Núcleo Regional de Patos.

  
JOÃO VICENTE MACHADO SORRIHO  
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 214/2017 João Pessoa, 10 de novembro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais.